



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 573/2013**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município a famílias de baixa renda, na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas de baixa renda residente no Município que serão por ele selecionada e classificada para o recebimento do benefício, os imóveis não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, imóveis esses situados neste Município, na localidade denominada de Carrasco, zona rural deste Município, com área total de 2,5 Ha.

**Art. 2º.** Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverá ser pela Secretaria Municipal de **Infra Estrutura**, erigido um empreendimento habitacional cujas unidades residenciais deverão ser atendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação – (Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR), as famílias de baixa renda referidas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Os serviços e obras de infra-estrutura necessários a urbanização da área, é de responsabilidade da Prefeitura, deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

**Art. 3º.** A doação de que trata a presente Lei, será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – se não for concluída ou edificada em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial no prazo de 03 anos, contados da publicação desta Lei.

II – se os beneficiários não mantiverem os imóveis na mais perfeita segurança mantendo os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando, desde já estabelecido que em havendo a sua reversão ao patrimônio municipal, não terão eles direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos bens;

III – se os beneficiários finais não se responsabilizarem a partir do recebimento dos imóveis, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre eles incidentes, bem como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes de uso dos imóveis;

IV – se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários nos imóveis, assim como



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos imóveis em função de utilização;

V – se não se empenharem, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação dos bens doados;

VI – se repassarem a doação, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda alternarem a destinação do imóvel, sem autorização da Prefeitura;

VII – se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita.

**Art. 4º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a substituir os beneficiários da presente Lei, sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Executivo.

**Art. 5º.** Fica dispensado o procedimento licitatório para doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter e interesse social.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de dezembro de 2013.

*JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO*  
Prefeito Constitucional